

A EVOLUÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: TRAJETÓRIA HISTÓRICA, CONQUISTAS E OS DESAFIOS DA PRÁTICA CONTEMPORÂNEA

JÉSSICA PEREIRA BRITO

RESUMO

O presente artigo analisa a trajetória histórica e o ordenamento jurídico da educação inclusiva no Brasil, investigando a transição dos modelos de exclusão, segregação e integração para o paradigma atual da inclusão plena. A pesquisa, de natureza bibliográfica e abordagem qualitativa, fundamenta-se em marcos regulatórios essenciais, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Declaração de Salamanca e a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. O estudo destaca a importância da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) na consolidação do modelo social de deficiência, que desloca o foco da limitação individual para a identificação e eliminação das barreiras arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais. Discute-se, ainda, o papel do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e os desafios da formação docente frente à necessidade de práticas pedagógicas que contemplem o Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA). Conclui-se que a efetivação da escola inclusiva exige uma reestruturação ética e estrutural das instituições, garantindo que a diversidade seja compreendida como um valor fundamental para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Inclusiva. Lei Brasileira de Inclusão. Trajetória Histórica. Formação Docente. Direitos Humanos.

1. INTRODUÇÃO

O debate acerca da educação inclusiva no cenário brasileiro contemporâneo transcende as questões meramente pedagógicas, inserindo-se em um campo de lutas por direitos humanos, dignidade e justiça social. Este artigo propõe uma análise detalhada e profunda sobre a trajetória da inclusão, delimitando-se pelo estudo das transformações históricas, legais e conceituais que permitiram a transição de um modelo de extermínio e invisibilidade para um paradigma moderno de garantia de direitos fundamentais.

A relevância deste estudo justifica-se pela necessidade premente de compreender que a inclusão não é um estado final alcançado ou uma meta estática, mas um processo contínuo e dinâmico de desconstrução de preconceitos seculares e de reestruturação profunda das instituições de ensino para acolher a diversidade humana em sua plenitude.

Nesse contexto, Mantoan (2003) salienta que a inclusão escolar demanda uma mudança radical na arquitetura do sistema educativo nacional. Não se trata apenas de inserir o aluno com deficiência na sala de aula regular de forma passiva, mas de transformar a escola em um espaço que reconheça a diferença como um valor intrínseco e não como um problema pedagógico a ser resolvido. A educação inclusiva afasta-se definitivamente do antigo conceito de integração, no qual o aluno deveria se esforçar para se "normalizar" e ser aceito pelo sistema, e estabelece que a escola é quem deve ser o agente ativo de adaptação, eliminando barreiras arquitetônicas, pedagógicas e, principalmente, atitudinais. Esta mudança de paradigma exige que o currículo, os critérios de avaliação e a própria gestão escolar sejam repensados para garantir que o direito ao aprendizado seja efetivo e equânime para todos os indivíduos, independentemente de suas condições funcionais.

O objetivo geral deste trabalho é analisar a evolução histórica e legal da educação inclusiva no Brasil, destacando os marcos que fundamentam a prática docente atual e as obrigações do Estado. Entre os objetivos específicos, pretende-se investigar as fases de exclusão, segregação e integração; analisar o impacto de documentos internacionais como a Declaração de Salamanca e a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; e discutir os desafios práticos da formação docente e da eliminação das barreiras comunicacionais no cotidiano escolar. A problemática central reside em compreender como o sistema de ensino pode superar a pesada herança histórica de

exclusão para efetivar uma escolarização que promova autonomia, independência e cidadania real para a pessoa com deficiência.

A metodologia adotada para a construção deste artigo consiste em uma pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, fundamentada na análise de legislações vigentes e obras de autores que são referência absoluta na área da educação especial. A estrutura do texto percorre o caminho cronológico da percepção da deficiência na sociedade, aborda a consolidação jurídica do modelo social de deficiência em substituição ao modelo médico e encerra com uma reflexão sobre a necessidade de humanização das práticas educativas. Espera-se que as reflexões aqui apresentadas contribuam para o fortalecimento do diálogo acadêmico e profissional, fornecendo subsídios teóricos para que a inclusão deixe de ser um ideal abstrato contido nos livros e se torne uma prática cotidiana pautada no respeito incondicional à dignidade humana e à diversidade.

2. DESENVOLVIMENTO

A compreensão da educação inclusiva exige uma análise que conecte os marcos históricos às transformações legais e pedagógicas que moldaram o sistema de ensino brasileiro. Esta seção dedica-se a investigar como a sociedade transitou de modelos de exclusão total para a garantia de direitos fundamentais, examinando o impacto das leis e os desafios reais enfrentados pelos docentes no cotidiano escolar. Através dessa reflexão, busca-se entender a importância de eliminar barreiras para consolidar uma escola que acolha a diversidade em todas as suas dimensões.

2.1 Perspectiva Histórica: Da Exclusão Total ao Modelo Utilitarista Fabril

A história das pessoas com deficiência é marcada por uma longa e dolorosa trajetória de silenciamento, marginalização extrema e negação de direitos básicos. Durante a Antiguidade e a Idade Média, a percepção social sobre a deficiência era estritamente pautada por explicações metafísicas e teológicas.

Pessotti (1984) salienta que o indivíduo com deficiência era frequentemente visto como uma evidência de castigo divino, um sinal de possessão demoníaca ou uma punição por pecados cometidos pela linhagem familiar, o que justificava práticas de extermínio, infanticídio ou abandono absoluto em locais isolados. Não havia qualquer espaço para o conceito de educação ou cuidado, pois a própria condição humana desses sujeitos era colocada em dúvida pela sociedade da época. Esse paradigma de exclusão total fundamentava-se na ideia de que a "anormalidade" física ou sensorial representava uma quebra na harmonia social, restando ao indivíduo apenas o isolamento em instituições asilares desprovidas de qualquer perspectiva de desenvolvimento.

Com a transição para a modernidade e o advento da Revolução Industrial, a visão sobre a deficiência passou por uma reconfiguração impulsionada pelas novas necessidades econômicas e produtivas. Aranha (2001) afirma que a sociedade começou a adotar uma visão utilitarista, na qual a pessoa com deficiência passava a ser tolerada desde que pudesse ser adestrada para funções produtivas manuais. Nesse cenário, o interesse pela "instrução" dessas pessoas não visava à autonomia intelectual ou à cidadania, mas sim à preparação de mão de obra para tarefas mecânicas em oficinas protegidas e fábricas. A deficiência era tratada sob uma ótica funcionalista: o indivíduo era educado apenas na medida em que seu corpo pudesse ser útil ao capital, mantendo-se, contudo, a segregação em espaços de trabalho específicos e distantes do convívio social amplo. Esse período solidificou a ideia de que o "deficiente" era um ser incompleto que precisava de conserto ou de uma função mínima para justificar sua existência na sociedade capitalista em ascensão.

2.2 O Ciclo da Segregação e a Transição para a Integração Escolar Condicionada

A institucionalização do atendimento às pessoas com deficiência no Brasil seguiu o modelo global de segregação, onde o atendimento ocorria em ambientes estritamente separados da rede regular de ensino. Jannuz-

zi (2005) enfatiza que a criação de escolas especializadas, institutos para cegos e classes exclusivas, embora tenha iniciado formalmente o processo de escolarização desses sujeitos, reforçava o estigma da incapacidade e da invalidez. Nessas instituições, os alunos eram diagnosticados sob uma ótica puramente clínica e médica, e o currículo era drasticamente reduzido, focando mais na reabilitação física do que na aprendizagem acadêmica ou no desenvolvimento crítico. A segregação oficializava a ideia de que a convivência entre os considerados "normais" e os "deficientes" era impossível, criando um sistema de ensino paralelo que raramente oferecia perspectivas de progressão para níveis superiores de instrução.

Na segunda metade do século XX, especialmente a partir da década de 1970, o paradigma da integração escolar propôs que os alunos com deficiência poderiam frequentar a escola comum, mas sob condições rigorosas de prontidão. Mantoan (2003) explica que, no modelo de integração, o sistema de ensino permanecia inalterado e rígido, cabendo ao aluno o esforço individual de se adaptar às normas, currículos e ritmos da escola. Se o estudante não atingisse o desempenho esperado, a falha era atribuída exclusivamente à sua deficiência, e não à falta de preparo metodológico da instituição. Esse modelo salienta que a integração foi, na verdade, uma fase de "inserção física" e não de aceitação plena, resultando em uma exclusão interna perversa: o aluno ocupava uma carteira na sala de aula, mas permanecia pedagogicamente ignorado, sem os recursos necessários para participar das atividades e sem a real interação social com seus pares, sendo muitas vezes retirado da sala para atendimentos isolados que apenas reforçavam sua condição de estranho no ninho.

2.3 A Declaração de Salamanca e a Mudança de Paradigma Global da Inclusão

O marco divisor que estabeleceu as bases teóricas e éticas da educação inclusiva moderna foi a Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais de 1994, que resultou na histórica Declaração de Salamanca. A Declaração de Salamanca (1994)

afirma categoricamente que as escolas devem se organizar para atender a todos os estudantes, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais ou linguísticas. O documento salienta que a diversidade não é um fardo ou um problema a ser resolvido, mas uma oportunidade única para enriquecer o processo educativo e tornar o ensino mais humano e eficaz para todos. Salamanca obriga os sistemas de ensino a abandonarem a lógica da homogeneidade para abraçarem a lógica da heterogeneidade, onde o ensino é planejado para atender às necessidades de cada indivíduo dentro do contexto coletivo.

Nesse contexto, a declaração internacional enfatiza que a educação inclusiva é o meio mais eficaz para construir uma sociedade solidária e livre de preconceitos. A Declaração de Salamanca (1994) orienta que o atendimento às necessidades especiais deve ocorrer preferencialmente nas escolas regulares, exigindo investimentos maciços em formação docente, recursos pedagógicos acessíveis e suporte técnico especializado. O documento salienta que a inclusão escolar é um pilar fundamental da democracia moderna, pois ao ensinar crianças com e sem deficiência no mesmo espaço, a escola prepara as futuras gerações para a convivência respeitosa e para o reconhecimento da alteridade. Ao transformar a cultura da exclusão em uma cultura de acolhimento, Salamanca pavimentou o caminho para legislações nacionais que passaram a ver a pessoa com deficiência não como um paciente a ser curado, mas como um cidadão a ser respeitado em sua singularidade.

2.4 A Consolidação dos Direitos: Constituição Federal, LDB e Convenção da ONU

A base jurídica da educação inclusiva no Brasil encontra seu fundamento primeiro na Constituição da República Federativa do Brasil (1988), que estabelece a educação como um direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania. A Carta Magna salienta, em seu artigo 208, que é dever do Estado garantir o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na

rede regular de ensino. Esse termo "preferencialmente" foi, por muito tempo, alvo de debates, mas a evolução jurídica brasileira consolidou o entendimento de que a escola regular é o lugar por excelência do aprendizado inclusivo, restando às instituições especializadas o papel de suporte complementar e nunca substitutivo ao ensino comum. Posteriormente, a Lei nº 9.394 (BRASIL, 1996), conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), dedicou um capítulo exclusivo à Educação Especial, definindo-a como uma modalidade de educação escolar que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades de ensino. A LDB salienta que os sistemas de ensino devem assegurar currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às necessidades dos educandos. Além disso, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (2006) com status de emenda constitucional, o que elevou o direito à educação inclusiva ao mais alto patamar jurídico. A referida Convenção afirma que as pessoas com deficiência não podem ser excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência, obrigando o Estado a fornecer as adaptações razoáveis e o apoio necessário para facilitar sua formação plena.

2.5 A Lei Brasileira de Inclusão e a Superação das Barreiras Sociais

No ordenamento jurídico contemporâneo, a Lei nº 13.146 (BRASIL, 2015), também conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, consolidou definitivamente o modelo social de deficiência no país. Este modelo retira o foco da limitação biológica ou física do indivíduo e o transfere para as falhas e impedimentos do ambiente social. A referida lei salienta que a deficiência é o resultado da interação entre impedimentos de longo prazo e as diversas barreiras que obstruem a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais. A LBI (BRASIL, 2015) afirma que a educação é um sistema inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, proibindo taxativamente qualquer forma de dis-

criminação, recusa de matrícula ou cobrança de valores diferenciados (mensalidades maiores) para alunos com deficiência em instituições públicas ou privadas.

Para garantir a efetividade desse direito, a legislação brasileira detalha a necessidade urgente de eliminar as múltiplas barreiras que impedem o acesso ao conhecimento e à autonomia. As barreiras arquitetônicas envolvem a falta de acessibilidade física e funcional nos prédios; as barreiras comunicacionais referem-se à ausência de tradutores de libras, braille, audiodescrição e outros recursos de tecnologia assistiva. No entanto, a lei enfatiza com especial rigor a gravidade das barreiras atitudinais, que se manifestam por meio de preconceitos, estigmas e da falta de crença no potencial de aprendizado do aluno. A LBI (BRASIL, 2015) salienta que a escola tem a obrigação legal de oferecer o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o profissional de apoio escolar como garantias de que o estudante terá os suportes necessários para superar tais obstáculos, desenvolvendo sua autonomia e protagonismo durante todo o seu percurso acadêmico e social.

2.6 Desafios da Prática Pedagógica, Formação Docente e Avaliação Inclusiva

A implementação real da educação inclusiva encontra seu maior desafio prático no cotidiano das salas de aula e na preparação técnica e emocional dos profissionais da educação. A literatura acadêmica salienta que a formação inicial de muitos professores ainda é insuficiente e fragmentada, falhando em preparar o educador para lidar com a complexidade da diversidade estudantil. Esse despreparo gera sentimentos de insegurança e impotência, que muitas vezes reforçam a ideia equivocada de que o aluno com deficiência é responsabilidade exclusiva de um "especialista" ou de um mediador externo. A prática pedagógica inclusiva afirma que o professor regente deve ser o protagonista na mediação do conhecimento para todos, utilizando o apoio especializado de forma colaborativa para adaptar metodologias, linguagens e materiais didáticos. Nesse sentido, a formação continuada e o

trabalho em equipe são indispensáveis para que o docente compreenda que incluir não significa apenas "facilitar" ou "simplificar" o conteúdo, mas sim oferecer diferentes caminhos e estímulos para que o aluno alcance o aprendizado de acordo com suas possibilidades. A Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015) enfatiza que o projeto pedagógico da escola deve prever a acessibilidade curricular, garantindo que o planejamento considere o Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA). Isso significa que as aulas e avaliações devem ser pensadas, desde o início, para serem acessíveis ao maior número possível de pessoas, utilizando múltiplos meios de representação da informação e diversas formas de expressão e engajamento. A superação das dificuldades na prática pedagógica salienta que a escola inclusiva é aquela que se transforma em um laboratório de inovação constante, reconhecendo que a avaliação deve ser processual e formativa, focando no progresso individual do aluno e não apenas em metas estatísticas padronizadas.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória da educação inclusiva apresentada e analisada de forma minuciosa neste estudo revela que o caminho percorrido da exclusão absoluta à garantia de direitos fundamentais foi marcado por profundas rupturas conceituais, éticas e sociais. A análise histórica detalhada demonstrou que a sociedade brasileira e global superou, ainda que com dificuldades, visões arcaicas pautadas no misticismo, no extermínio e no utilitarismo fabril para alcançar uma compreensão profundamente humanista, jurídica e social da deficiência. Este progresso, embora consolidado por legislações robustas e modernas como a Constituição Federal, a LDB e a Lei Brasileira de Inclusão (2015), ainda enfrenta obstáculos práticos e culturais que demandam vigilância constante por parte de gestores, educadores e da sociedade civil organizada.

Conclui-se que a inclusão escolar não se encerra no ato burocrático da matrícula, mas se inicia efetivamente com ele, exigindo uma postura ativa da instituição de ensino. A ver-

dadeira democratização do ensino exige a eliminação definitiva das barreiras arquitetônicas, comunicacionais e, primordialmente, das barreiras atitudinais que ainda permeiam o imaginário de muitos profissionais e famílias. As reflexões aqui propostas salientam que a escola comum deve ser um espaço de pertencimento real e afetivo, onde os recursos de tecnologia assistiva e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) funcionem como ferramentas de promoção da autonomia e nunca como mecanismos de isolamento velado em salas separadas. A escolarização da pessoa com deficiência deve ser pautada na crença incondicional em seu potencial de desenvolvimento e no respeito rigoroso ao seu tempo singular de aprendizado e expressão.

Portanto, a educação inclusiva reafirma-se como a base inabalável para a construção de uma sociedade livre de preconceitos, justa e verdadeiramente democrática. O desafio que se impõe para as próximas décadas é o investimento massivo e sério na formação docente continuada, na infraestrutura tecnológica das escolas e na humanização das práticas avaliativas e curriculares. Somente através de uma escola que valorize a diversidade como uma riqueza intrínseca da condição humana será possível garantir que as futuras gerações vivenciem uma cidadania plena, digna e igualitária. A inclusão, em última análise, não é um favor prestado a uma minoria, mas um compromisso ético irrevogável com a dignidade da pessoa humana, assegurando que o direito de aprender, crescer e pertencer seja, de fato, um direito garantido a todos os cidadãos brasileiros, sem qualquer forma de discriminação.

REFERÊNCIAS

ARANHA, M. S. F. Paradigmas da relação da sociedade com as pessoas com deficiência. *Revista de Educação Especial*, Santa Maria, 2001.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de

1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 2015.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF, 2009.

JANNUZZI, G. S. M. A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI. Campinas: Autores Associados, 2005.

MANTOAN, M. T. E. Inclusão escolar: O que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

PESSOTTI, I. Deficiência mental: da superstição à ciência. São Paulo: T. A. Queiroz, 1984.

UNESCO. Declaração de Salamanca: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Salamanca, 1994.